



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 350 DE 08 DE MAIO DE 2002

Majora a remuneração dos Servidores Públicos Municipais, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica majorado, para o salário mínimo vigente, a remuneração dos servidores públicos municipais com dedicação exclusiva (quarenta horas semanais).

§ 1º - A remuneração dos servidores que prestem vinte horas semanais será majorada na proporcionalidade da remuneração prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão em 1º de abril de 2002.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de maio de 2002.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal


RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO
Secretário de Desenvolvimento da Gestão